Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.443

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VARGINHA O "PROGRAMA AÇÃO DE CIDADANIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono, a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Varginha o "Programa Ação de Cidadania", que tem por objetivo a participação ativa de todos para a construção da cidadania.

Art. 2º - O "Programa Ação de Cidadania" integra os seguintes Projetos:

- ***PROJETO EMPRESA CIDADÃ;***
- ***PROJETO CONTRIBUIÇÃO CIDADÃO.***

Art. 3º - O "Projeto Empresa Cidadã", de participação facultativa, se consolidará no efetivo apoio das empresas interessadas aos entes públicos locais e aos projetos sociais mantidos e/ou estabelecidos pelo Município de Varginha, materializando-se em:

I - Doações, inclusive de bens e equipamentos;

II - Custeio e/ou disponibilização de serviços de manutenção, conservação e limpeza, com ou sem a inclusão de materiais;

III - Doação aos fundos controlados pelos Conselhos Municipal ou Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com abatimento no Imposto de Renda;

IV - Cessão gratuita de bens, equipamentos, veículos e máquinas;

V - Adoção, integral ou parcial, de estabelecimento público de ensino, conforme obrigações fixadas em instrumentos próprios;

VI - Parcerias que objetivem a melhoria das instalações públicas;

VII - Doações de remédios, roupas, cobertores, cestas básicas etc.

Art. 4° - O "Projeto Contribuição Cidadão", de participação facultativa, se consolidará no efetivo apoio de qualquer pessoa física interessada aos organismos públicos locais e aos projetos sociais mantidos e/ou estabelecidos pelo Município de Varginha, podendo materializar-se, além das alternativas descritas nos incisos do artigo anterior, em:

I - Trabalho voluntário, na forma da Lei;

II - Serviços tidos como "públicos relevantes";

Art. 5° - As arrecadações e parcerias decorrentes desta Lei, serão destinadas, conforme discricionaridade administrativa, aos seguintes programas e entidades:

a - Fundação Hospitalar do Município de Varginha;

b - Centro de Oncologia de Varginha;

c - Estabelecimentos de Ensino Municipal ou Estadual;

d - Fundação Cultural do Município de Varginha;

e - Projeto "Bolsa Escola", quando implantado;

f - Projeto de Renda Mínima, quando implantado;

g- Projetos sociais e de saúde instituídos pelo Município.

Art. 6° - Todas as ações de cidadania prescritas nos artigos anteriores estarão condicionadas a deliberação da Administração Municipal para serem efetivamente implementadas.

Art. 7° - As doações financeiras deverão ser formalizadas através de depósitos bancários, enquanto que as demais por meio de regular processo administrativo, com inclusão patrimonial, se for o caso.

Art. 8° - O Município poderá instituir o **"CERTIFICADO DE AÇÃO CIDADANIA"**, que será outorgado àqueles que participarem do Programa.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 21 de março de 2001; 118° da Emancipação Político-Administrativa do Município

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO SÉRGIO DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO